



CNPJ 57.264.517/0001-05

**CANITAR**  
GOVERNO MUNICIPAL  
**NO RUMO CERTO**

## LEI MUNICIPAL nº 239/2004.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, como integrante do Consórcio Intermunicipal de Máquinas Agrícolas – União dos Municípios da Média Sorocabana, fazendo parte do mesmo, os seguintes municípios: Bernardino de Campos, Canitar, Chavantes, Espírito Santo do Turvo, Ipaussu, Óleo, Ourinhos, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo e Timburi, convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas, até o limite do repasse.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a aquisição de dois kit's para pavimentação asfáltica.

**ARTIGO 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**CANITAR - SP** Revogadas as disposições em contrário.

Registrada na Secretaria sob nº

002, fls 09, nº 01.

Publicada na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 25 / 03 / 2004.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Canitar, 25 de março de 2004.

  
**ANÍBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal